



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

PREÂMBULO

O Município de Pinheiro - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e da Comissão Especial de Seleção, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 23/2025 e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade Chamada Pública, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente Credenciamento Público é a celebração de termo de colaboração com entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil devidamente credenciada no município, para possíveis e futuras parcerias para execução descentralizada do **Programa de Educação Integral-PEI** (Multiletramento e Garantia de Aprendizagens Essenciais), Sistema de Gestão de Ensino e de Avaliação de Aprendizagem Essencial, Educação Profissionalizante de Jovens e Adultos e Desenvolvimento do Projeto Socioemocional no município de Pinheiro - MA.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

- 2.1.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir da data de sua publicação, no prédio do Setor de Licitações no prédio da Prefeitura de Pinheiro - MA, situada à Praça José Sarney - Av. Getúlio Vargas, Pinheiro/MA, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h, ou poderão ser baixados gratuitamente através do Portal da Transparência do município, através do link <https://pinheiro.ma.gov.br/portal-de-licitacoes/>, bem como solicitados pelo e-mail cplpinheiro25@gmail.com.

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1.** Os interessados deverão apresentar a sua documentação referente à HABILITAÇÃO e PLANO DE TRABALHO no Setor de Licitações, situado no endereço acima citado, na data e horário abaixo indicados:
DATA: 17 de outubro de 2025 a 17 de novembro de 2025.
HORÁRIO: Das 08h às 12h e das 14h às 17h.
Após o prazo estabelecido acima, o prazo de credenciamento ficará aberto para formação de cadastro reserva até findados 06 (seis) meses, contados da data de abertura.
- 3.2.** Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelopes lacrados, opacos, contendo na parte frontal:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 RAZÃO SOCIAL CNPJ ENDEREÇO DA PROPONENTE	ENVELOPE 2 – PLANO DE TRABALHO COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº02/2025 RAZÃO SOCIAL CNPJ ENDEREÇO DA PROPONENTE
--	---

- 3.3.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legíveis que possa ser autenticado por servidor da Comissão ou do Setor de Licitações, ou ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação.
- 3.3.1.** Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 3.3.2.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.
- 3.3.3.** A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 3.4.** O conteúdo dos documentos protocolados além do horário e/ou da data de encerramento estipulados neste Edital não será objeto de análise e apreciação, importando em inabilitação da Requerente.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar deste Chamamento as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) que se encontrem devidamente CREDENCIADAS junto à Secretaria Municipal de Educação, qualificação esta resultado do procedimento de Credenciamento nº 02/2025.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

5.1. DA HABILITAÇÃO

- 5.1.1.** A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- I.** Estatuto da organização da sociedade civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas que constituam objeto do edital de Chamamento;
- II.** Ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, registrada no órgão competente;
- III.** Relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);

- IV.** Comproverantes de endereço da sede da organização da sociedade civil e dos integrantes do seu quadro dirigente;

5.1.2. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista** consistirá em:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que estejam dentro do prazo de validade até a data de entrega, através de:
- a)** Certidão Negativa ou Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda;
 - b)** Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado (Débitos Fiscais e Dívida Ativa);
 - c)** Certidão negativa expedida pelo Município (Débitos Fiscais e Dívida Ativa);
- II.** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.3. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** e demais declarações consistirá em:

- I.** Carta de Apresentação e Declaração da Licitante optando pelo eixo de interesse o qual poderá apresentar projetos e/ou ser demandada pelo executivo municipal;
- II.** Declaração da Organização da Sociedade Civil de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública, e de regularidade no CADIN/MA;
- III.** Declaração da organização da sociedade civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- IV.** Declaração de capacidade técnica e operacional para execução do futuro Termo de Colaboração a ser efetivado, assinado pelo dirigente máximo da OSC;
- V.** Declaração do dirigente máximo da organização da sociedade civil pela veracidade de todas suas informações; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

- VI.** Relatório de atividades já desenvolvidas, inclusive notícias, publicações, pesquisas e atestados de capacidade técnica emitidos por outras organizações da sociedade civil ou órgãos públicos, instituições privadas, dentre outros, a fim de comprovar a experiência prévia.
- VII.** Possuir **experiência prévia** na realização, com efetividade e mensuração de resultados, de atividades, projetos e/ou serviços de natureza semelhante aos projetos abrangidos pelas áreas de interesse selecionadas, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- VIII.** Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento de projetos nas áreas de interesse qual se propõe, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Para cada área de interesse o licitante deverá comprovar sua capacidade;

6. DO PLANO DE TRABALHO

- 6.1.** O roteiro para elaboração do Plano de Trabalho encontra-se no Anexo VI do presente Edital.

7. DA SELEÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1.** A **Comissão Especial de Seleção** realizará a análise dos documentos apresentados pelos interessados, objetivando confirmar a sua adequação ao previsto neste Edital, sendo lavrada Ata e devendo ser publicado o resultado nos Portais Oficiais do Município.
- 7.2.** O presente Chamamento consistirá em duas etapas, quais sejam:
 - I.** Análise da documentação de habilitação;
 - II.** Análise dos Planos de Trabalho submetidos das proponentes habilitadas.
- 7.3.** Será considerada habilitada a interessada que apresentar toda a documentação exigida e que atender a todas as exigências deste Edital.
- 7.4.** Os critérios de avaliação dos projetos estão definidos e apresentados no Anexo VI do Edital.

8. DOS RECURSOS

- 8.1.** No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação do(s) credenciado(s) qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo.
- 8.2.** Os Recursos Administrativos deverão ser protocolados, de segunda a sexta das 08:00 às 13:00 horas em dias úteis no Protocolo Geral do Setor de Licitações, ou enviados para o endereço eletrônico: cplpinheiro25@gmail.com.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes para execução da presente licitação e futuro termo de colaboração correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

5 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
02 PODER EXECUTIVO
02 22 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
12 361 0311 2467 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
12 365 0314 2469 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
12 366 0311 2744 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EJA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12 367 0311 2743 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AEE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
12 365 0314 2502 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB COM RECURSO DO VAAT 50%
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 PODER EXECUTIVO
3 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE
12 122 0415 2473 0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12 361 0311 2467 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12 365 0314 2469 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- 9.2.** O valor estimado global para execução do serviço é de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme planilha orçamentária anexa ao Edital.

10. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** O resultado final será divulgado no site da Prefeitura de Pinheiro - MA e publicado no Diário Oficial do Município em obediência ao artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015
- 10.2.** A homologação do procedimento compete à Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

11. DOS IMPEDIMENTOS EM PACTUAR TERMO DE COLABORAÇÃO

- 11.1.** Ficará impedida de celebrar o termo de fomento e/ou colaboração, quando do momento oportuno, a Organização da Sociedade Civil que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

- I.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III.** Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- IV.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- V.** Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VI.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou,
- VII.** Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

12. DAS PENALIDADES

- I.** O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:
- II.** advertência;
- III.** suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA; pagamento de multa;
- IV.** Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

- V.** A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido da multa moratória prevista na letra "a".
- VI.** A partir do 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido de multa de mora previsto na letra "a", limitada a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos, podendo haver rescisão unilateral do contrato.
- VII.** Em razão de inexecução parcial do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- VIII.** Em razão da inexecução total da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
 - a)** Considera-se inexecução total quando a execução do contrato for inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total, quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos.
- IX.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- X.** A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.
- XI.** Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório.
- XII.** Os demais casos poderão ser julgados pela Secretaria de Educação quando da duração do Credenciamento e diretamente pelo Ordenador de Despesas quando da execução do contrato.
- XIII.** Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.
- XIV.** Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.
- XV.** As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa Municipal e posterior cobrança judicial.

13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será de 12 (doze) meses, contados a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

partir da data de assinatura.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 14.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data-limite para envio das documentações, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Chamamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cplpinheiro25@gmail.com. A resposta às impugnações caberá à **Comissão Especial de Seleção**.
- 14.2.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Comissão Especial de Seleção, exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no item acima, podendo ser submetidos durante o mesmo prazo.
- 14.3.** Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações a Comissão Especial de Seleção será auxiliada pelo setor técnico competente.
- 14.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Chamamento.
- 14.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações do Ente Público e da OSC são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V, do presente Edital.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** A Comissão poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.
- 16.2.** É facultado à Comissão, em qualquer fase deste Chamamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão, posterior ao prazo de entrega da documentação, de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de habilitação.
- 16.3.** As informações relativas à habilitações, bem como os avisos relativos a este Chamamento, serão disponibilizadas aos interessados por meio do portal oficial da Prefeitura.
- 16.4.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80**

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

17. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

- I. Modelo de declaração de ciência e concordância
- II. Modelo de declaração sobre instalações e condições materiais
- III. Modelo de declaração de não ocorrência de impedimentos
- IV. Minuta do Termo de Colaboração
- V. Termo de Referência
- VI. Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho

Pinheiro – MA, 12 de setembro de 2025.

JOSÉ ARLINDO SILVA SOUSA
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de julgamento.

XXXXXXXXXXXXXXXXX/MA, _____ de _____ de 202x.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- a) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- b) Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- c) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

XXXXXXXXXXXXXXXXX/MA, _____ de _____ de 202x.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

- g) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

XXXXXXXXXXXXXXXXX/MA, _____ de _____ de 202x.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DE
....., POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
xxxxxxx E A OSC XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A Prefeitura Municipal - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº, situada à, neste ato representada por seu Secretário, o Sr.e, de outro lado, a Pessoa Jurídica,, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, representada neste ato por seu Presidente,, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram entre si, nos autos do Processo Administrativo nº, o presente instrumento de TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando anexa este o respectivo projeto, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e pela Instrução Normativa – TCE nº 18, de 03 de setembro de 2008, bem como faz parte deste Termo o presente Edital do Credenciamento nº 02/2025, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste ajuste administrativo a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo V, do Edital nº XXX/XXXX, e Plano de Trabalho vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

- 2.1. As despesas decorrentes deste termo de colaboração correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

5 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
02 PODER EXECUTIVO
02 22 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
12 361 0311 2467 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
12 365 0314 2469 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
12 366 0311 2744 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EJA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12 367 0311 2743 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AEE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
12 365 0314 2502 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB COM RECURSO DO VAAT 50%
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 PODER EXECUTIVO
3 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE
12 122 0415 2473 0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12 361 0311 2467 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12 365 0314 2469 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global pactuado para o presente contrato é de R\$ XXX.XX,XX (), para o período de 12 (doze) meses, a ser repassado à CONTRATADA pela CONTRATANTE, conforme execução do cronograma físico financeiro, mediante fatura atestada pelo preposto da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2. O repasse será mediante serviço efetuado nas condições e preços pactuados, até o 5º dia útil subsequente a cada mês, mediante apresentação da Fatura e respectivo memorial de cálculos, devidamente atestados pelo responsável designado pela contratante, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 3.3. Dar-se-á após a entrega da fatura com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.
- 3.4. Os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida junto a instituição bancária.
- 3.5. A conta bancária do presente ajuste administrativo é a que segue, **Banco xxxxxx / Ag. XXXX-X / C.C XXXXX-X**. Qual deverá ser de uso exclusivo a execução financeira do presente Termo de Colaboração.
- 3.6. Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal.
- 3.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

- 3.8. Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, notado ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 3.9. A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades no fornecimento dos materiais ou no documento de cobrança.
- 3.10. O faturamento correspondente ao presente Termo de Colaboração deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Fatura em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Colaboração e da primeira ordem de serviço, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, até o prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

- 5.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste ajuste administrativo, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 13.019/14.
- 5.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Colaboração e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa.
- 6.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira, a partir da primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Solicitante.
- 6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 6.4. A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80**

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela gestão administrativa das Unidades Escolares, incluindo, mas não se limitando:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio de termo de colaboração quais poderão ser firmados, de acordo com o manual fornecido pela SEMED;
- c) Divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores, legalmente competentes, dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo, nos casos onde o poder público contribuiu para a textualizada ocorrência;
- h) Disponibilizar aos cidadãos e usuários, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2 Caberá a CONTRATANTE garantir a entidade pactuante todas as condições necessárias para que a operacionalização dos serviços em educação pactuados, sob o regime de gestão compartilhada, ocorra melhor forma possível.. Logo, obrigar-se-á o Poder Público em:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

- independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
 - d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
 - e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
 - f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

- 9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas.
- 9.2. Aplicando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:
 - a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento); multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
- 9.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 9.4. Advertência;
 - 9.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
 - 9.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 9.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 9.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

9.9. Caberá à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

9.10. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à Contratada e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

9.11. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Contratante.

9.12. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas em lei, sem que caiba à CONTRATADA direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município de Pinheiro/MA multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.

10.3. A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O acompanhamento da execução do contrato será realizado por preposto indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Pinheiro/MA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em X(XX) vias de igual forma e teor.

...../MA, XX de XXXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

XX

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, o estabelecimento de normas para o CREDENCIAMENTO de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, devidamente credenciada junto a Secretaria Municipal de Educação, para possíveis e futuras parcerias para execução descentralizada do Programa de Educação Integral (Multiletramento e Garantia de Aprendizagens Essenciais), Sistema de Gestão de Ensino e de Avaliação de Aprendizagem Essencial, Educação Profissionalizante de Jovens e Adultos, e Desenvolvimento do Projeto Socioemocional no município de Pinheiro/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Conceitualmente, a educação se configura muito além da dimensão curricular e de aprendizagem, logo há um conjunto de aspectos sociais, econômicos, culturais e políticos que, sendo incorporados, qualificam a sua importância na vida dos seres humanos que, comprometidos com a dignidade humana, fomentam a emancipação humana.

É nesse sentido que a educação em suas diversas modalidades é um importante instrumento para obtenção de conhecimento e, sobretudo, para diminuir as desigualdades e as injustiças sociais.

Porém, é pertinente refletir que educação é mais do que transmissão de conhecimento, é sobretudo um processo que leva à capacidade de observação e reflexão crítica, que busca fomentar a transformação.

A educação é um processo que favorece as camadas populares na perspectiva da conscientização da prática social, sendo desenvolvida dialeticamente a prática pela teoria e a teoria pela prática. Assim, valoriza-se a busca de uma prática renovadora dentro do contexto sócio histórico, valorizando-se a passagem do conteúdo, a aquisição do conhecimento dos alunos e, especialmente, a transformação da prática social.

No que se refere ao aspecto legal da educação que destaca a sua promoção e incentivo, o **ARTIGO 205 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** evidencia: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Dessa forma a parceria do poder público com as OSC viabilizam a atuação com na educação preenchendo espaços onde o ensino público não se insere.

Comumente o **PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA DO ESTADO**, abre espaços para uma nova cultura administrativa, reduzindo as atribuições e o papel do próprio Estado.

Para esse trabalho toma-se como referência de entendimento os serviços não exclusivos, através dos quais o Estado transfere responsabilidades de serviços relacionados aos direitos humanos fundamentais, tais como educação e saúde, que passam a poder ser gerenciados pelas organizações sociais que se apropriam do direito de oferta desses serviços e produzem ganhos para a gestão.

No que se refere à educação enquanto direito social o artigo 6º da Constituição Federal, apresenta a educação como o primeiro dos direitos sociais, e como sendo dever do Estado, nascem obrigações que devem ser respeitadas e efetivadas, sendo a educação criada como um bem público e de caráter próprio, e por ela em si ser cidadã implica o exercício consciente da cidadania, sendo um direito juridicamente protegido.

Assim, não basta assegurar democraticamente que a criança esteja na escola, mas acima de tudo, propiciar alternativas para que parcelas da população mais empobrecidas, entendam esse direito e estejam comprometidas com sua importância e significado transformacional.

Na perspectiva da sociedade atual que se encontra em constante renovação e mudanças políticas, sociais, culturais e econômicas, a escola reproduz padrões de aprendizagens que estão em consonância muitas vezes ao sistema econômico, o qual determina uma certa padronização de ensino que em sua grande maioria não consegue identificar as reais necessidades das classes populares com suas subjetividades e demandas tão específicas.

Em sua essência a escola não opera no propósito de atender aos ditames do sistema mercadológico, mas deve responder, de alguma forma, às demandas do sistema educacional, pautado em metas quantitativas na competitividade.

A escola procura oportunizar o oposto, buscando estar atenta e vigilante as necessidades e demandas dos/as alunos/as que possuem singularidades e necessidades. Sendo assim, busca propiciar estratégias metodológicas que permitam um melhor desenvolvimento qualitativo na sua prática interventiva.

É nesse sentido, que a educação integral assume atribuição importante no processo de formação,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

em especial para crianças em situação de vulnerabilidade social e econômica, pois a ela é atribuída a responsabilidade na construção e formação da cidadania, tendo como propósito a inclusão social por meio de práticas, valores e experiências que buscam potencializar o processo de aprendizagem sendo complementar às estruturas curriculares das instituições de ensino, uma coadjuvante na formação educativa, fomentadora de projetos de vida, e estimuladora da emancipação humana.

A propagação de novas oportunidades educacionais, que se deslocam da realidade escolar, constitui referenciais de mudanças, pois orienta o saber pedagógico, com o propósito de torná-lo cada vez mais integrado e legitimado nos mais diversos espaços da sociedade.

A educação integral busca garantir o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens e reconhece que ele só é possível quando se observam diferentes dimensões: física, afetiva, cognitiva, ética, estética e política, em uma proposta multidimensional e integrada.

Isso pressupõe a articulação dos diversos saberes da escola, da família, da comunidade e do *território* em que o indivíduo se insere, com múltiplas oportunidades de aprendizagem por meio da ampliação do tempo, da circulação no território e do acesso à cultura, arte, esporte, ciência e tecnologias etc. Mais do que ampliar a jornada escolar, a proposta da educação integral trata de ampliar repertórios e oferecer oportunidades a crianças, adolescentes e jovens para compreenderem e expressarem o mundo utilizando as diferentes linguagens, dentro e fora da escola. Não pode ser dissociada, portanto, de seu reconhecimento como cidadãos e *sujeitos de direitos* – e se torna, na verdade, um dos fundamentos das políticas públicas que visam à garantia desses direitos.

Esse reconhecimento remonta à Declaração dos Direitos da Criança (1959) e à Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Resolução 44/25 da ONU, de 1989, e ratificada por 193 países, inclusive o Brasil. É também o princípio que se encontra em documentos como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal do Brasil de 1988.

Ao falar de educação integral no Brasil é imprescindível citar duas iniciativas de enorme importância para a agenda política: o Programa Mais Educação e o último Plano Nacional de Educação (PNE). Iniciado em 2007, o Mais Educação surge a partir da Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007, e integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

Operacionalizado pela Secretaria de Educação Básica (SEB), utiliza recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e inclui fundamentos da educação integral, com o objetivo de induzir e estimular o surgimento de políticas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

públicas locais nesse sentido em todo o País.

Já o PNE, sancionado em 2014, estabelece na meta 6 a oferta de “educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica” até 2024.

A estratégia 6.4 dessa meta, por sua vez, propõe “a articulação da escola com os diferentes espaços educativos culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários”.

Em suma, não é só a escola: outros agentes podem contribuir para a oferta de oportunidades de aprendizagem, em diferentes arranjos. A educação integral, portanto, não tem uma única maneira de ser implementada. De acordo com a temática Educação integral: um conceito em busca de novos sentidos, é consenso que as particularidades e potencialidades de cada local precisam ser levadas em consideração.

Nesse sentido, a parceria entre escolas públicas e Organizações da Sociedade Civil (OSC) é uma estratégia privilegiada para explorar essas potencialidades e promover uma formação mais completa do educando, tendo em vista que, sob a perspectiva da educação integral, as instituições não são autossuficientes para proverem, isoladamente, essa formação.

Articular diferentes atores, propiciar o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens e reconhecê-los como sujeitos de direitos são fundamentos da educação integral – mas o conceito vai além.

Na verdade, a educação integral é também estratégica para a redução de vulnerabilidades e desigualdades, tendo assim um papel na *concretização* dos direitos garantidos em lei.

Esse papel é revestido de importância quando se observa que, mesmo com melhoras progressivas nos indicadores nos últimos anos, o Brasil ainda registra índices preocupantes de vulnerabilidade social e educacional, que desafiam o alcance das políticas públicas do Estado

Diante desse contexto, as OSCs se constituem em alguns dos *parceiros* mais interessantes na implementação de políticas públicas e para a educação integral, graças à sua *capilaridade*, ou seja, ao seu alcance sociogeográfico.

Atenta à complexidade do ser humano e à *incompletude* das instituições, a educação integral demanda uma multiplicidade de olhares e exige a interlocução e integração de vários atores, o que resulta na compreensão de que a escola e os demais espaços educativos da comunidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

devemse reconhecer como *intercomplementares*.

Ainda nessa perspectiva ampliada, a educação integral, se concretiza em *ações socioeducativas* “por meio de projetos com *intencionalidade educativa* que, desenvolvidos pela *parceria* entre organizações da sociedade civil e escolas públicas – articulados com outros espaços do território –, asseguram a aprendizagem e o direito ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens”.

Diz o artigo 86 do eca: “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”.

O artigo ecoa o **PRINCÍPIO DA INCOMPLETUDE INSTITUCIONAL**, que, segundo a doutora em Psicologia Tatiana Yokoy de Souza (2010), especialista em Assistência Social na Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal, implica no fato de que “todas as políticas de garantias de direitos sejam executadas em uma rede integrada, com objetivos em comum, mobilizando o máximo de recursos disponíveis na comunidade”.

A parceria envolve um compartilhamento mais profundo de objetivos e expectativas de resultados. É preciso que haja sintonia na concepção, no planejamento e na realização daquilo que se quer, e algum nível de complementaridade entre os parceiros.

Estabelecer parcerias entre OSCs e escolas visando à educação integral significa, antes de tudo, reconhecer o lugar e as especificidades de cada uma; e, em seguida, identificar as potencialidades que elas oferecem a crianças, adolescentes e jovens quando trabalham integradas e em torno de um objetivocomum.

Quando o estado ou o município reconhece o papel social das OSCs e veem nele uma forma de potencializar sua política de educação integral, a parceria entre organizações e escolas passa a compor própria proposta do poder público.

Reconhecer a presença de organizações e escolas em um mesmo território, “romper os muros” da escola para a redução de vulnerabilidades sociais e valorizar a liderança e gestão, mesmo em um contexto de rede, são condições fundamentais para parcerias.

A parceria prever a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, sempre planejada de forma que estejam presentes a utilização ou não de meios e tecnologias de informação e comunicação, a partir de encontro pedagógico com formadores qualificados, com acompanhamento e avaliação compatíveis através de plataforma digital e uso de TRI, entre outros,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

e desenvolvimento de atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos sempre pressupondo a formação integral.

O foco é a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB, considerando que o município numa série histórica de 2015 a 2024 não alcançou as metas previstas em nenhuma das etapas de ensino, a saber, anos iniciais e anos finais, destacando-se que o monitoramento permanente das ações formativas e das aprendizagens são indispensáveis para garantia da permanência dos alunos, da redução dos índices de reprovação e da consolidação das aprendizagens.

Considerando as médias de proficiência da rede municipal de Pinheiro/MA as estatísticas ainda são de insuficiência, porque os alunos nos ciclos do ensino fundamental (anos iniciais) em Língua Portuguesa obtiveram apenas 37% de aprendizado adequado; e Matemática obtiveram apenas 19% de aprendizado adequado; nos anos finais (2023), apenas 21% dos alunos obtiveram aprendizado adequado em Língua Portuguesa, sendo que em Matemática apenas 4% obtiveram aprendizado adequado, conforme dados extraídos do INEP/2023.

A Evolução da distorção idade-série em Pinheiro tem índices preocupantes, pois existem escolas com mais de 12,9% dos estudantes dos anos finais entre 6º e 9º anos com atraso escolar de 2 anos ou mais, aliados a esses índices consideramos ainda que, em 2023, os resultados de não aprovação na rede, mesmo após o período de pandemia, chegaram aos índices: anos finais 6% de reprovação. Observa-se que as taxas de aprovação, reprovação e abandono as quais definem as “taxas de rendimento escolar”, são foco das ações neste projeto porque cada uma delas representa a ausência de aprendizagem adequada e, portanto, a necessidade de atuar nestas situações de transferências, admissões e reclassificações.

Dessa forma, a parceria com as OSCs visa possibilitar diferentes experiências e vivências em práticas pedagógicas interdisciplinares, multidisciplinares e pluridisciplinares, provocando a reflexão dos professores, gestores, coordenadores e alunos participantes sobre os diversos aspectos, citados nos parágrafos anteriores, que interverem nos resultados positivos na busca da qualidade educacional de uma rede de ensino.

2.2 DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) almeja desenvolver novas habilidades, formar cidadãos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

críticos, questionadores e conhecedores de seus direitos e deveres, além de um sujeito pleno e apto para exercer seu papel na sociedade. A modalidade do EJA não é apenas uma reposição de escolaridade; ela fomenta a construção de conhecimentos que transformam o mundo.

A Educação de Jovens e Adultos é assegurada pela Constituição Brasileira. Para alcançarmos uma mudança social, é fundamental a mudança de comportamentos com ênfase na educação — equilibrada com o desenvolvimento e suas especificidades —, renovando e promovendo a interação com o novo.

Esse é o caminho para que o sujeito compreenda a si mesmo e o mundo onde está inserido; dessa forma, ele constrói sua identidade e ideologia para ser um ser social integralizado. O professor deve conhecer a realidade de seu aluno e adaptá-la aos conteúdos pedagógicos; assim, aproveita-se as experiências dos discentes.

O perfil dos alunos da EJA é diversificado em relação à idade e escolaridade; são indivíduos que, por algum motivo, interromperam os estudos em idade escolar. Geralmente, esse grupo pertence à classe popular, a mais marginalizada, e colocam na EJA uma expectativa de vida melhor.

O propósito do EJA PROFISSIONALIZANTE é ser uma educação transformadora, libertadora, com implementação das experiências dos alunos na prática pedagógica, além da construção de um cidadão pleno, autônomo, crítico, participativo e reflexivo na sociedade democrática onde se vive.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) tem enfrentado muitos obstáculos na jornada por uma educação eficaz e progressiva, destinadas aqueles que não tiveram oportunidade ou, por alguma particularidade, de frequentar a escola na idade escolar.

O alto índice de analfabetismo e a baixa escolaridade da população brasileira contribuem para a desigualdade socioeconômica na sociedade; como consequência, há o aumento da pobreza, o crescimento da delinquência e desemprego.

Em 1996, com a promulgação **DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LEI Nº 9394/ 96)**, os jovens, adultos e idosos analfabetos passam a ser objeto da legislação. O grupo foi inserido, assim, pela primeira vez no âmbito legislativo. Promulgou-se, através da Constituição de 1988, a ampliação do dever do Estado com a Educação de Jovens e Adultos. A educação ganhava novos impulsos sob a crença de que seria necessário.

Em 1997, surge a Educação de Jovens e Adultos (EJA), que é uma modalidade formal, assegurada na Constituição Federal. A EJA é direito de todo cidadão brasileiro que, por algum motivo, deixou de estudar em idade escolar e não completou seus estudos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

A LDB 9394/96 TRATA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO TÍTULO V, CAPÍTULO II, como modalidade da Educação Básica, superando sua dimensão de ensino supletivo. Regulamenta se, dessa forma, sua oferta a todos os que não tiveram acesso ou não concluirão seus estudos em idade escolar.

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo no ensino fundamental e ensino médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

Art. 38º. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Em 10 DE MAIO DE 2000, FOI PROMULGADA A LEI DE DIRETRIZES E BASES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EJA. Reconheceu-se, dessa forma, o valor da modalidade como direito, não mais sendo compensatória. A modalidade passou a possuir as funções reparadora, equalizadora e qualificadora.

Assim, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, as resoluções CNE/CEB nº1 de 2000, o parecer CEB 11/2000 e o Art. 208 que compreende o dever do Estado com a Educação e suas modalidades, foi postulado que: O parecer CNE/CBE nº 11, 10 de maio de 2000, que esclarece aspectos da LDBEN, amplia o sentido EJA para além da escolarização devida como direito a todos os cidadãos, para assumir a concepção de educação continuada, que se faz ao longo da vida e contempla novos sentidos para a EJA pelas funções reparadora, equalizadora e qualificadora.

FUNÇÃO REPARADORA: é o ressarcimento do direito a todos ao acesso à Educação Básica e sua gratuidade.

FUNÇÃO EQUALIZADORA: a igualdade de oportunidades oferecidas às crianças, também oferecida aos jovens e adultos na Educação Básica, flexibilidade com horários, adaptações necessárias aos jovens e adultos, pois estes já vêm com uma carga de experiências.

FUNÇÃO QUALIFICADORA: tem a função de atualizar os conhecimentos, estimular a desenvolver uma consciência questionadora, reflexiva, crítica e construir um cidadão pleno para exercer sua cidadania.

O EJA ocupa o espaço escolar para acolher essa população marginalizada que deseja ter a oportunidade de conquistar seu espaço com conhecimentos, respeito e autonomia para agir na sociedade.

Esse modelo de ensino precisa ser flexível em todos os campos, pois atende a jovens e adultos que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

já possuem compromissos e responsabilidades, pois esses indivíduos precisam ajudar nas despesas de suas famílias. Esses elementos influenciam as taxas de evasão escolar; porém, é necessário ser perseverante, persistente e ter foco para concluir mais essa etapa da vida.

O aprendizado deve ser contínuo, pois o mundo atual sofre alterações constantes; é necessário compreender e interpretar a realidade, estar atento e preparado. A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social e os conteúdos devem se aproximar da realidade do aluno.

Nesse tipo de programa a educação é desenvolvida na pluralidade humana — na família, no contato com outros sujeitos, nos grupos sociais e no trabalho.

A Educação de Jovens e Adultos, enquanto processo educativo, tem um papel fundamental na socialização dos alunos. Já o trabalho, é imprescindível para o homem se manter e manter os seus entes. Ele está ligado diretamente à educação e através destes dois elementos sua transformação pessoal almejada será conquistada; desse modo, o sujeito pode desenvolver seu senso crítico, reflexivo, participativo, democrático, argumentativo, para que não sofra opressões e possa se desenvolver em todas as dimensões humanas. Assim, o conhecimento adquirido mantém-se inter-relacionado com a sua vida, o que possibilita sua interferência na sociedade.

Esse programa é uma modalidade formal, assegurada pela Constituição Brasileira, reconhecida na Legislação, que atende aqueles que não tiveram a oportunidade de frequentar a escola ou dar continuidade aos seus estudos. Essa modalidade deve oferecer um aprendizado gratuito, eficaz, democrático e progressista, com objetivo de garantir os direitos conquistados.

A política garante o acesso aos estudos, mas não a permanência dos alunos. Portanto, é necessário que o poder público em parceria com OSCs implantem estratégias para evitar a evasão escolar.

A constante busca por conhecimento é uma ação ininterrupta, pois é através da educação que se apresentam as oportunidades para a realização pessoal. O objetivo principal da educação é a conscientização e a transformação da vida dos indivíduos.

A garantia de oferta de cursos profissionalizante para matrícula da modalidade da Educação Básica a Educação de Jovens e Adultos - EJA, inclui principalmente jovens, adultos e idosos em vulnerabilidade social no Municipal de Educação de Pinheiro/MA.

Com base nesses dados é imperioso que seja implementado um posicionamento estratégico para garantir no mínimo 50% da matrícula para a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para estudantes das séries iniciais e finais do Ensino



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80**

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

Fundamental.

Além dessa estratégia é preciso ampliar 60% dos estudantes atuais da EJA, e garantir a permanência dos alunos no sistema de ensino, adequando os processos de ensino às necessidades dessa demanda.

Entre as atribuições, a implementação de Cursos Profissionalizantes com ações destinadas ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e especialmente, na modalidade de ensino EJA - fundamental com inovação, educação a distância, difusão do uso das tecnologias educacionais e à certificação profissional de trabalhadores de Pinheiro/MA.

Promover educação e formação para o trabalho em Pinheiro/MA qualifica a educação deste município por meio de diferentes acessos à educação de qualidade, cultura, arte e profissionalização a fim de oportunizar educação profissional direito de todos estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

As ações prioritárias para a implementação dessas estratégias de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional serão centradas: a) Mobilização; b) Formação Continuada; c) Oferta de Curso de Formação Inicial Continuada (FIC) para Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental); d) Produção de Material Didático-Pedagógico; e) Monitoramento da Permanência.

Todas as ações têm fundamentos filosóficos com prática educativa inclusiva, progressista e transformadora, consubstanciada nas bases legais da educação profissional e tecnológica brasileira, explicitadas na LDB nº 9394/96 e atualizada pela Lei nº 11.741/08, bem como, no Decreto nº. 5.840/2006, que rege o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos e demais marcos legais e diretrizes que o normatizam.

Por outro lado, será uma estratégia que deverá atender a garantia da Educação Básica a todos numa perspectiva integral, como preconiza a Base Nacional Comum Curricular – BNCC na construção de um currículo municipal considerando os aspectos até aqui apresentado, sendo viável frente ao desenvolvimento de ações para implementação e avanço da Qualidade Educacional no município de Pinheiro/MA, fomentando a Política de Educação de Jovens e Adultos de Formação Inicial Continuada (FIC) estruturada por frentes de ações interventivas com vistas à superação das dificuldades e desafios enfrentados melhorando a vida de todos.

2.3 DA PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

As parcerias tornaram-se um tema de grande relevância a partir do fortalecimento do terceiro setor e da necessidade de uma ação coletiva para enfrentar os desafios educacionais do país. Como ponto central, está o reconhecimento da importância do trabalho desenvolvido pelas OSCs em todo o Brasil. O mundo globalizado em que vivemos, cada vez mais rápido e intenso, pede ações articuladas. E para consolidar a sociedade democrática, é preciso que a participação social se efetive. Assim, surgem redes que compartilham conhecimentos, conectam serviços, promovem ações inter e transsetoriais.

Já não é possível pensar ações centralizadas, parcelares e isoladas. O desafio é superar saberes compartimentalizados e ações fragmentadas, democratizando o fazer público e buscando resultados mais efetivos na qualidade de vida dos cidadãos.

É considerada Organização da Sociedade Civil (OSC) toda e qualquer entidade que desenvolva projetos sociais com finalidade pública. Tais entidades também são classificadas como instituições do terceiro setor, uma vez que não têm fins econômicos. Essa expressão foi adotada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no início da década de 1990 e significa a mesma coisa que ONG – termo que se tornou mais conhecido devido ao fato de ser utilizado pela ONU e pelo Banco Mundial.

Em virtude do trabalho que executam, servem à comunidade, realizam um trabalho de promoção da cidadania e defesa dos direitos coletivos, lutam contra a exclusão, contribuem para o fortalecimento dos movimentos sociais e para a formação de suas lideranças, visando à constituição e ao pleno exercício de novos direitos sociais, incentivam e subsidiam a participação popular na formulação e implementação das políticas públicas.

As parcerias OSCs-escolas também ganharam destaque em virtude da ampliação das propostas de Educação Integral nos últimos dez anos, especialmente a partir do **PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO (PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 17/2007)**.

Em grande parte dos municípios, as parcerias são condição essencial para que a Educação Integral se concretize. Elas ampliam os espaços para o trabalho com as crianças e oferecem atividades diversificadas, ausentes da maioria dos currículos escolares. São também uma oportunidade de enfrentar as desigualdades sociais.

As parcerias entre as instituições têm alcançado resultados muito positivos no âmbito educativo, em todos os segmentos e faixas etárias. Cooperação, cidadania, participação e desenvolvimento são



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

apenas alguns deles. O trabalho em parceria é valioso para a educação porque favorece o estabelecimento de redes e o diálogo entre diferentes educadores e instituições.

A mobilização de uma ampla comunidade educativa é pressuposto para o estabelecimento das redes. Estas, por sua vez, possibilitam a produção e circulação de conhecimentos e fortalecem a prática profissional, inclusive intersetorial.

O trabalho em **PARCERIA DAS OSCS COM O PODER PÚBLICO PERMITE AS SEGUINTE VANTAGENS:**

- I. Integrar diferentes saberes e habilidades, oriundos não apenas das disciplinas escolares, mas das culturas erudita e popular, das áreas técnicas e do saber fazer.
- II. Compatibilizar os interesses coletivos: da sociedade civil, das políticas públicas de setores diversos e da comunidade onde as instituições se encontram.
- III. Potencializar as condições para que a aprendizagem, agora mais diversificada, ocorra. A diversidade das práticas educativas permite que os educandos e educadores criem novos sentidos para a aprendizagem e para a escola.
- IV. Colocar o indivíduo centro do processo. Esse sujeito não é mais aluno da escola ou da OSC. É um sujeito único, educado em um universo educativo, constituído pela família, a escola, a OSC, a igreja e outros espaços.
- V. Incorporar os profissionais, antes alijados do processo educativo formal: professores comunitários, oficinairos, monitores, educadores sociais.

O reconhecimento da potência do trabalho em parceria é o que ajuda a enfrentar as dificuldades inerentes ao processo. As parcerias entre OSCs e o Município dão a oportunidade de mais crianças, adolescentes, jovens e adultos terem um percurso educacional rico. As parcerias possibilitam maior integração e participação social, vivência plena dos direitos e dos deveres de cidadãos.

O trabalho conjunto e articulado de diferentes instituições implica uma noção de educação mais plural e abrangente do que aquela com a qual nos acostumamos a pensar. Estamos, portanto, assistindo a uma mudança de concepção de educação e dos atores sociais ligados à tarefa educativa, dos conteúdos a serem transmitidos, das habilidades e competências desejadas.

Trata-se de compreender que toda a comunidade, composta pelas diversas instituições e pessoas de um território, é corresponsável pelas crianças, adolescentes, jovens e adultos que ali habitam. Todos são responsáveis pela sua educação, seu bem estar e proteção social.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80**

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

Enfim, pela garantia de todos os seus direitos. Por todas essas razões, as experiências de parceria entre organizações da sociedade civil e municípios têm um papel importante na mudança de paradigmas na educação.

Vale destacar que o diálogo constante permite ajustar expectativas, aparar arestas e compartilhar as responsabilidades pelas ações realizadas. Transparência e compromisso são, portanto, fatores decisivos em uma parceria.

Em razão do diálogo entre os parceiros, é possível identificar as diferenças e convergências nos objetivos e nos procedimentos para apoiar a parceria nessa ação conjunta de forma que agregue valor ao município.

Isso permitirá ampliar a escala de atendimentos, qualificar resultados e amplificar o impacto no território, além de alavancar os índices, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (*Ideb*).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Regem o presente procedimento: o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

4. ÓRGÃO REQUISITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

5. DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS

5.1. Eixos do chamamento público conforme termo de referência:

- a) Programa de multiletramento e garantia de aprendizagens essenciais;
- b) Programa de educação de jovens e adultos profissionalizante de Pinheiro/MA;

5.2. Atividades a serem desenvolvidas:

5.2.1. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - PROGRAMA DE MULTILETRAMENTO E GARANTIA DE APRENDIZAGENS ESSENCIAIS

5.2.1.1. As atividades serão desenvolvidas a partir de pesquisas, levantamento de dados,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80**

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

indicadores, produção de material pedagógico, aplicação e adaptação de modelos externos e gamificação do público-alvo:

- a) Gestão pedagógica e supervisão do multiletramento literário para as séries iniciais do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal;
- b) Gestão pedagógica e supervisão do multiletramento literário e matemático para as séries iniciais do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal;
- c) Gestão pedagógica e multiletramento para as séries finais do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal;
- d) Gestão pedagógica e multiletramento matemático para as séries finais do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal;
- e) Formação dos Professores da Rede Municipal;
- f) Realização de atividades complementares multidisciplinares;
- g) Realização de atividades de temas transversais contemporâneos;
- h) Feiras e Oficinas para ampliação de ocupação de espaços educativos.

5.2.2. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROFISSIONALIZANTE DE PINHEIRO/MA

5.2.2.1. As atividades serão desenvolvidas a partir de pesquisas, levantamento de dados, indicadores, produção de material pedagógico, aplicação e adaptação de modelos externos e gamificação do público-alvo.

- a) Realização de atividades da Base Nacional Comum Curricular, organizada por áreas de conhecimento, tais como, aulas, previsão de vida, organização curricular e recuperação de aprendizagem;
- b) Realização de atividades destinadas à Qualificação Profissional, fundamentada em dois componentes, o primeiro: Preparação para o Trabalho e Práticas Sociais. E o segundo, Formação Profissionalizante à escolha do aluno de acordo com as suas competências e habilidades desenvolvidas nas experiências de vida e trabalho;
- c) Formação dos Professores da Rede Municipal;
- d) Feiras e Oficinas para ampliação das oportunidades profissionais e inserção no mercado de trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do Chamamento Público, as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) que se encontrem devidamente CREDENCIADAS junto a Secretaria Municipal de Educação, qualificação esta, resultado do Credenciamento nº 02/2023 SEMED.

7. DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. As organizações da sociedade civil interessadas deverão encaminhar sua documentação para participação na chamada pública assinada pelo representante legal da organização.

7.2. Não serão aceitos e-mails ou documentos encaminhados após o prazo.

7.3. Os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo dirigente máximo da organização da sociedade civil.

7.4. A critério da Comissão de Seleção poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo os mesmos estar atualizados com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. A documentação para participação no Chamamento consistirá em:

- a) estatuto da organização da sociedade civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas que constituam objeto do edital de credenciamento;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, registrada no órgão competente;
- d) relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);
- e) comprovantes de endereço da sede da organização da sociedade civil e dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

integrantes do seu quadro dirigente;

f) certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho;

g) declaração da organização da sociedade civil de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública, e de regularidade no CADIN/MA;

h) declaração da organização da sociedade civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

i) declaração de capacidade técnica e operacional para execução do Termo de Colaboração a ser efetivado, assinado pelo dirigente máximo da OSC;

j) declaração do dirigente máximo da organização da sociedade civil pela veracidade de todas suas informações; e,

k) relatório de atividades já desenvolvidas, inclusive notícias, publicações, pesquisas e atestados de capacidade técnica emitidos por outras organizações da sociedade civil ou órgãos públicos, instituições privadas, dentre outros, a fim de comprovar a experiência prévia.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Termo de Referência a custear a oferta de serviços em educação estão programadas nas dotações orçamentárias transcritas, conforme informado em despacho do setor competente.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. As despesas decorrentes da celebração deste Termo de Colaboração a custear a oferta de serviços em educação estão programadas nas dotações orçamentárias transcritas no **item 9.1** (DA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA), em favor da Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto selecionado. O valor global deverá respeitar a construção do cronograma físico financeiro aprovado.

11.2. Valor estimado para execução do serviço global até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ANEXO I.

12. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

12.1. A CONVENIADA deverá se responsabilizar pela gestão administrativa das unidades escolares, incluindo, mas não se limitando:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio de Termo de Colaboração quais poderão ser firmado, de acordo com o manuais fornecido pela SEMED;
- c) Divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores, legalmente competentes, dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) O Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo, nos casos onde o poder público contribuiu para a textualizada ocorrência;

h) Disponibilizar aos cidadãos e usuários, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) Disponibilizar à conveniente, após a finalização da execução deste objeto, todos os materiais e insumos utilizados, os quais estejam servíveis, que irão compor o patrimônio do município.

13. OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

13.1. Caberá a CONVENIENTE garantir a entidade pactuante todas as condições necessárias para que a operacionalização dos serviços em educação pactuados, sob o regime de gestão compartilhada, ocorra melhor forma possível. Logo, obrigar-se-á o Poder Público em:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de
- b) comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- f) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- k) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas.

14.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

14.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

previstana alínea “b”.

14.5. Caberá à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

14.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à Contratada e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

14.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Contratante.

14.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

Pinheiro/MA, 01 setembro de 2025.

JOSÉ ARLINDO SILVA SOUSA
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

ANEXO VI

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1. SUMÁRIO

Estrutura do plano de trabalho incluído a paginação do início de cada capítulo e suas subdivisões

2. REALIDADE DA PROPOSTA DE GESTÃO COMPARTILHADA NA EDUCAÇÃO

O Plano de trabalho precisa considerar a realidade de Pinheiro/MA, em relação ao déficit de aprendizagem dos alunos da rede municipal de educação, após pandemia da Covid-19, com uma quantidade significativa de alunos precisando recuperar os prejuízos desse período.

É preciso demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, uma vez que é necessário que as atividades sejam projetadas de tal modo que promova o aumento da arrecadação de receitas, pelos critérios das políticas de financiamento da educação básica pública.

Ademais, é necessário considerar que a proposta precisa envolver e relacionar metas e atividades que envolvam educação com atividades de contraturno, garantia de aprendizagens essenciais, programa de multiletramento, com avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

É necessário que o Plano de Trabalho apresente solução de gestão de ensino, de tal modo que permita realizar o atendimento ao maior número de alunos, com atividades diversificadas, pelo menos, 6 disciplinas, atividades esportivas envolvidas e iniciativas com temas transversais.

De outro modo, será identificado no Plano de Trabalho um capítulo especial para abordagem de proposta para programa de jovens e adultos, buscando atividades de ensino profissionalizante, aliando mercado regional, cultura e oportunidades de emprego no menor prazo possível.

É essencial um pilar de atendimento no Plano de Trabalho relativo a programa de desenvolvimento socioemocional. Para tanto, será considerado para a avaliação a qualificação da equipe, sua diversificação em formações complementares e os títulos de especialização vinculados.

Deve ser apresentada previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

A apresentação do fluxo físico financeiro deverá trazer o detalhamento da composição de despesas, investimentos e aplicações, elaborado pela entidade para prover o custeio do objeto geral, segundo sua concepção de gestão compartilhada e em função das metas quantitativas e qualitativas impostas pelo poder público.

A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas serão respeitados com as características de cada Plano de Trabalho, desde que sejam abordadas todas as perspectivas e programas elencados neste anexo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, envolveram a capacidade de implementação em, pelo menos, 85% dos alunos da rede municipal de ensino.

Haverá avaliação de aprendizagem para o programa de multiletramento, com expectativa de melhora da média local, em 60% das notas.

O programa profissionalizante considerará a capacidade de retenção dos alunos até o final de cada curso e sua certificação emitida.

MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO

• **DIVERSIDADE NA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES (Nota Máxima 50)**

Itens de avaliação:

- Nenhum integrante da equipe com menos de 4 anos de experiência em sua área de atuação - 10 pontos;
- No mínimo, 4 especialidades (formações desde a graduação) distintas - 20 pontos;
- Especialista em neuropsicopedagogia na equipe - 20 pontos.

• **EXPERIÊNCIA EM INICIATIVAS EDUCACIONAIS (Nota Máxima 35)**

Itens de avaliação:

- Experiência em projetos sociais e educacionais acima de 10 anos - 10 pontos
- Profissional formada em pedagogia, com mais de 20 anos na área educacional - 25 pontos

• **ABRANGÊNCIA DO PROJETO (Nota Máxima 15)**

Itens de avaliação:

- Projeto envolvendo 3 ou mais atividades do projeto similares - 10 pontos
- Projeto com programa de educação profissionalizante envolvendo gastronomia, extrativismo, hotelaria, manutenção de aparelhos de ar condicionado, mecânica de motores de motocicletas, auxiliar administrativo, recepcionista, agente de portaria e áreas afins do serviço público municipal - 05 pontos

DESCRIÇÃO	NOTA MÁXIMA
DIVERSIDADE NA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES	50
EXPERIÊNCIA EM INICIATIVAS EDUCACIONAIS	35
ABRANGÊNCIA DO PROJETO	15
TOTAL DA PONTUAÇÃO	100



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

IMPLANTAÇÃO E LANÇAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - DESCRIÇÃO	VALOR
- Definição do Conceito, Nome, Marca e Identidade Visual; - Adaptações para projetos e ações.	R\$ 150.000,00

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
1. Programa de Educação Integral - Multiletramento e Garantia de Aprendizagens Essenciais	R\$ 28.125,00	R\$ 337.500,00
Mão de Obra	R\$ 15.468,75	R\$ 185.625,00
Materiais e Insumos	R\$ 8.437,50	R\$ 101.250,00
Custeio	R\$ 4.218,75	R\$ 50.625,00
2. Sistema de Gestão de Ensino: Avaliação de Aprendizagem Essencial e Projeto Socioemocional	R\$ 28.125,00	R\$ 337.500,00
Mão de Obra	R\$ 15.468,75	R\$ 185.625,00
Materiais e Insumos	R\$ 8.437,50	R\$ 101.250,00
Custeio	R\$ 4.218,75	R\$ 50.625,00
3. Programa de Educação de Jovens e Adultos - Qualificação Profissional	R\$ 28.125,00	R\$ 337.500,00
Mão de Obra	R\$ 15.468,75	R\$ 185.625,00
Materiais e Insumos	R\$ 8.437,50	R\$ 101.250,00
Custeio	R\$ 4.218,75	R\$ 50.625,00
4. Investimento em Tecnologia e Melhorias Educação Integral e EJA - Qualificação Profissional	R\$ 28.125,00	R\$ 337.500,00
Mão de Obra	R\$ 15.468,75	R\$ 185.625,00
Materiais e Insumos	R\$ 8.437,50	R\$ 101.250,00
Custeio	R\$ 4.218,75	R\$ 50.625,00
SUBTOTAL DA PROPOSTA	R\$ 112.500,00	R\$ 1.350.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 1.500.000,00	

SÍNTESE DA META QUANTITATIVA
PROJETO DE GESTÃO COMPARTILHADA EM EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ALUNOS	QUANTIDADE DE PROFESSORES
EDUCAÇÃO INTEGRAL	12.000	300
EJA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	500	150